



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.220 DE 16 DE MARÇO DE 1982,

Concede aumento nos vencimentos dos funcionários municipais inativos.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal,
de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 100% (cem por cento) nos proventos dos funcionários municipais inativos da Prefeitura Municipal de Palmital.

Parágrafo Único - Aos funcionários municipais inativos que na ocasião do ato de aposentadoria não estavam incluídos no regime de dedicação exclusiva, o aumento será de 150% (cento e cinquenta por cento).

Artigo 2º - O salário-família dos funcionários inativos fica elevado para a importância de R\$1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1982.

Artigo 5º - Revogem-se as disposições em contrário.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 16 de março de 1982.


SERGIO VAZ
Assessor Administrativo